

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2025, institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do Estado de Roraima.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Turismo; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.572, de 2025, institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar, os saberes culinários tradicionais e a produção regional associada à gastronomia do Estado de Roraima.

Conforme argumenta o autor em sua Justificação ao Projeto, “A culinária roraimense é marcada pela diversidade indígena, amazônica, nordestina e migrante, sendo um dos maiores patrimônios imateriais da região.” Assim, a criação de uma rota turística gastronômica que contempla experiências educativas e culturais relacionadas à gastronomia regional é uma medida que coaduna com o dever constitucional do Estado de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Trata-se, portanto, de iniciativa meritória.

Apresentamos emendas para aperfeiçoamento da redação da ementa e para adequação do art. 3º, que estabelece competências para órgãos e instituições do poder público. Considerando os limites da competência parlamentar e a prerrogativa do Poder Executivo de decidir sobre a forma de execução de suas atribuições, alteramos o artigo para estabelecer que a implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais, contemplando, assim, todos os atores presentes na proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.572, de 2025, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

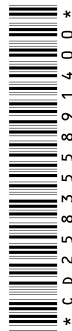
Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258355891400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener

Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025**

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se da ementa do projeto a expressão “e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 3.572, DE 2025**

Institui a Rota Turística Gastronômica de Roraima, como instrumento de valorização da cultura alimentar, da produção regional e do turismo sustentável, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A implementação do Roteiro será feita em articulação entre os entes federados envolvidos, instituições públicas de ensino, organizações comunitárias, cooperativas, pontos de cultura e produtores locais”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

